

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024

Processo Administrativo: nº 222/2024

IMPUGNANTE: I O BARBOSA RI PROJETOS.

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024, apresentado pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS.

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, atendendo aos termos do item 2.4 do Edital. Assim, não havendo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem debatidos, passa-se a expor sobre as alegações e análise das alegações da impugnante.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, a empresa relata que em relação ao estudo luminotécnico, em especial ao cenário “Via V1 – Calçada P1: 170 a 180W”, este, está em desconformidade com a ABNT NBR 5101 devido à altura do ponto de luz, sendo necessário ajustá-la para garantir que os parâmetros sejam alcançados e que haja uma competitividade justa no processo licitatório.

Ainda, a empresa impugnante solicita a inclusão sobre a possibilidade de fornecer adaptadores de ângulo para luminárias sem o ajuste integrado, desde que certificados pelo INMETRO, ampliando a concorrência sem comprometer a qualidade ou os custos para o município.

Por fim, solicita que seja apresentado três empresas que atendam todas as exigências do edital.

É a síntese necessária.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em decorrência das alegações da empresa impugnante, por se tratar de assunto relacionado ao descritivo dos itens, o Pregoeiro encaminhou a manifestação da empresa para a Secretaria de Planejamento, para que realizasse análise sobre o alegado.

Com isso, em relação aos questionamentos do estudo luminotécnico, foram realizados os seguintes apontamentos:

“Conforme mencionado, no cenário “Via V1 – Calçada P1: 170 a 180W”, a altura do ponto de luz foi inicialmente definida em 8,5 metros, enquanto a Tabela 9 da norma ABNT NBR 5101 estabelece que, para vãos médios de 36 metros, a altura recomendada é de 9 metros, e, para vãos de 40 metros, a altura é de 12 metros. Considerando que a distância entre postes no cenário da Via V1 é de 38 metros, optamos por ajustar a altura para 10 metros, que se apresenta como uma solução intermediária mais adequada às condições da via e em conformidade com as diretrizes da norma.

Além disso, serão realizados ajustes nas alturas dos pontos de luz nas demais vias:

- Na Via V2, a altura será ajustada para 9 metros, em conformidade com a norma.

- Na Via V3, a altura será ajustada para 8 metros, também em atendimento aos requisitos estabelecidos.

Essas adequações visam garantir que os cenários de simulação luminotécnica estejam plenamente alinhados às normas técnicas vigentes, promovendo não apenas a qualidade técnica e a eficiência da iluminação pública, mas também a imparcialidade e transparência no processo licitatório.”

Como podemos ver, com base na análise técnica realizada pelo setor competente, se faz necessário o ajuste da altura, alterando o que está disposto atualmente no Termo de Referência, sendo o melhor cenário para uma solução intermediária mais adequada para às condições da via, bem como estando em conformidade com o estabelecido na norma.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Dado isso, em relação ao primeiro questionamento oferecido pela empresa impugnante, referente ao estudo luminotécnico, deve ser **julgado procedente**, realizando as alterações devidas no edital, conforme apresentado no parecer técnico acima.

Por outro lado, em relação ao questionamento sobre o ajuste de ângulo, referente a possibilidade de utilizar adaptadores de ângulo, vejamos os apontamentos apresentados pela secretaria requisitante:

“Em resposta à solicitação apresentada, esclarecemos os motivos pelos quais o uso de adaptadores de ângulo para luminárias públicas não será aceito no presente edital. Primeiramente, de acordo com análise detalhada junto às normativas e registros do INMETRO, verificamos que não há certificação válida para luminárias públicas LED associadas a adaptadores de ajuste de ângulo. A Portaria INMETRO nº 62/2016 exige que os ensaios pertinentes – incluindo resistência mecânica, resistência à vibração e resistência ao vento – sejam realizados diretamente na luminária pública LED com ajuste de ângulo integrado, e não em equipamentos complementares ou acessórios como adaptadores. A ausência de certificação específica para o conjunto luminária + adaptador demonstra que essa solução não atende às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

Além disso, é importante destacar que o parque de iluminação pública existente no município utiliza braços de iluminação que necessitam de luminárias compatíveis e ajustáveis diretamente, sem a utilização de acessórios adicionais. A possibilidade de acoplar adaptadores não apenas aumenta a complexidade da instalação, mas também compromete a integridade do sistema como um todo, ao adicionar um ponto de falha potencial. Equipamentos adicionais, como adaptadores, podem aumentar a probabilidade de falhas mecânicas, especialmente em situações de vibração e intempéries, comprometendo a segurança do sistema. Também é relevante observar que a instalação de adaptadores prejudica a uniformidade

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



visual do sistema de iluminação pública, gerando um impacto negativo na estética urbana.

Outro ponto a ser considerado é que a inclusão de adaptadores implicaria na introdução de mais um equipamento no sistema, resultando em custos adicionais de manutenção para a administração pública no futuro. Como o objetivo do edital é selecionar soluções eficientes e de baixa manutenção, a aceitação de adaptadores contraria os princípios de economicidade e sustentabilidade administrativa.

Por fim, ressaltamos que a funcionalidade de ajuste de ângulo integrado é uma característica amplamente oferecida no mercado de luminárias públicas LED. Essa exigência não representa uma limitação excessiva à competitividade, mas sim uma garantia de que o sistema atenderá plenamente às condições estabelecidas no edital e às necessidades do município.

Diante do exposto, informamos que não será permitido o uso de adaptadores de ângulo para luminárias públicas LED. A solução exigida deve garantir o ajuste de ângulo integrado na própria luminária, atendendo às normas técnicas e promovendo a eficiência, segurança e durabilidade do sistema de iluminação pública.

Dessa forma, conforme exposto, exigir luminárias com ajuste de ângulo integrado elimina o uso de adaptadores, que poderiam ser pontos de vulnerabilidade mecânica e estrutural. Soluções integradas reduzem a complexidade da instalação e a necessidade de manutenção frequente. Adaptadores adicionam etapas ao processo de instalação e criam potenciais dificuldades técnicas no futuro, o que contraria os princípios de otimização operacional.

Ainda, a inclusão de adaptadores implicaria em custos adicionais a médio e longo prazo, tanto em manutenção quanto na reposição de componentes. Ao optar por luminárias com ajuste de ângulo integrado, o Município assegura maior eficiência e menor despesa pública, promovendo economicidade.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Além disso, esta situação há uma relação direta com a sustentabilidade ambiental, ou seja, menos equipamentos adicionais significam menos resíduos e menos necessidade de substituição ou descarte. Assim, a escolha por soluções integradas também se alinha com políticas públicas que visam reduzir impactos ambientais.

Outrossim, é importante ressaltar que a escolha por luminárias com ajuste de ângulo integrado não limita a competitividade, uma vez que essa tecnologia é amplamente disponível no mercado.

Não obstante a isso, a Administração Pública valeu-se de sua discricionariedade para estabelecer tais critérios no edital, visando ao que melhor atende ao interesse público, conforme apresentado acima.

Assim sendo, no que tange a possibilidade de utilizar adaptadores de ângulo nas luminárias, deve tal solicitação ser **julgada improcedente**.

Por fim, referente a solicitação de que seja apresentado três empresas que atendam todas as exigências do edital, ressalta-se que no Portal da Transparência do Município de Missal está disponibilizado a fase interna do respectivo processo licitatório, onde é possível verificar orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas, bem como as planilhas de serviços elaboradas para aferir o valor global do respectivo processo licitatório, as quais foram todas encaminhadas para o PARANÁCIDADE para a devida aprovação.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se por **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os termos da impugnação apresentada pela empresa IO BARBOSA RIEM PROJETOS ao Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024, devendo ser realizada as alterações devidas, e, após isso efetuar as publicações necessárias.

Missal-PR, 27 de novembro de 2024.

Adair Both – Pregoeiro

Portaria nº 393 de 04 de junho de 2024